



**Município de**  
**CHAPADA DE AREIA**  
**Gestão 2022-2024**



LEI N.º **331/2022** de 16 de dezembro de 2022.

**RECEBEMOS**

EM 20/12/2022

Josiano Tenório

**“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

O Prefeito Municipal de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

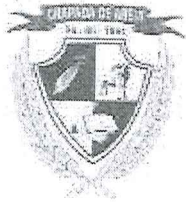
- I – os serviços que não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;
- II – os serviços que forem de natureza transitória.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II – ao combate de surtos epidêmicos;
- III – à admissão de professor substituto;
- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
  - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
  - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.
- V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
- IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;
- X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º. Os requisitos exigidos para a contratação dos servidores, bem como suas atribuições são as constantes no Plano de Carreira e Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.



**Município de  
CHAPADA DE AREIA  
Gestão 2022-2024**



Art. 6º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

- I – remuneração mensal, não inferior ao mínimo legal;
- II – jornada de trabalho inerente ao cargo;
- III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
- IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 7º. Extingue-se o contrato:

- I – pelo decurso do prazo;
- II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 6.º desta Lei;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

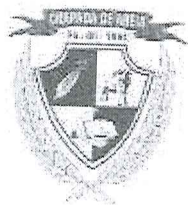
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia (TO), aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

---

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



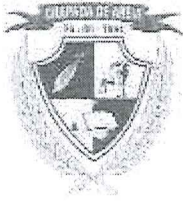
**Município de**  
**CHAPADA DE AREIA**  
**Gestão 2022-2024**



Lei N.º 0331/2022, de 16 de dezembro de 2022.

**ANEXO ÚNICO**

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Quant.
<b>GABINETE DA PREFEITO</b>		
Motorista	Fundamental	2
Recepcionista	Fundamental	1
<b>SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS</b>		
Assistente Administrativo	Médio	2
Auxiliar Administrativo	Fundamental	4
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	5
Digitador	Fundamental	1
Fiscal de Tributos	Médio	1
Motorista	Fundamental	2
Vigilante	Fundamental incompleto	6
Zelador	Fundamental incompleto	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>		
Assistente Administrativo	Médio	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	4
Motorista	Fundamental	2
Operador de Trator de Pneu	Fundamental incompleto	6
<b>SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
Assistente administrativo	Médio	7
Auxiliar Administrativo	Fundamental	15
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	23
Bibliotecário	Fundamental	3
Digitador	Médio	4
Merendeira	Fundamental incompleto	6
Motorista	Fundamental incompleto	7
Nutricionista	Médio/magistério	1
Professor P-1	Médio/magistério	5
Professor P-2	Superior	25
Professor P-3	Superior	10
Vigilante	Fundamental incompleto	8
Psicólogo	Superior	2
Assistente Social	Superior	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV URBANOS</b>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	5
Eletricista	Fundamental incompleto	1
Gari	Fundamental incompleto	10
Mecânico	Fundamental	1
Motorista	Fundamental incompleto	4
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental incompleto	4
Operador de Trator de Pneu	Fundamental incompleto /	4



**Município de**  
**CHAPADA DE AREIA**  
**Gestão 2022-2024**



	habilitado	
Zelador	Fundamental incompleto	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE</b>		
Agente Comunitário de Saúde	Fundamental incompleto	5
Agente de Endemias	Fundamental incompleto	2
Assistente Administrativo	Médio	3
Assistente Social	Superior	1
Atendente de Consultório Dentário - ACD	Médio	1
Auxiliar Administrativo	Fundamental	6
Auxiliar de Farmácia	Médio	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	6
Digitador	Médio	3
Enfermeiro	Superior	3
Enfermeiro	Superior	2
Farmacêutico	Superior	1
Farmacêutico	Superior	1
Fiscal de Vigilância Sanitária	Médio	2
Fisioterapeuta	Superior	2
Fisioterapeuta	Superior	2
Motorista	Fundamental incompleto	8
Nutricionista	Superior	1
Nutricionista	Superior	1
Odontólogo	Superior	1
Psicólogo	Superior	1
Recepcionista	Fundamental	3
Técnico em Enfermagem	Médio/enfermagem	6
Vigilante	Fundamental incompleto	4
<b>SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Assistente Administrativo	Médio	4
Auxiliar Administrativo	Fundamental	6
Assistente Social	Superior	3
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	5
Motorista	Fund. incompleto / habilitado	2
Psicólogo	Superior	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	1
Motorista	Fund. incompleto / habilitado	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental incompleto	10
Gari	Fundamental incompleto	10

  
**Adauto Mendes de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL